



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



## TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Recebemos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Comissão Permanente de Licitações, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Domingos Alcântara na Comunidade Bocaína conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261003013/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi contratada a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME, CNPJ 10.741.886/0001-88**, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

*Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Domingos Alcântara na Comunidade Bocaína conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261003013/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:*

A empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME, CNPJ 10.741.886/0001-88**, foi contratada para execução da obra, porém, conforme análise técnica acerca da situação, houve paralisação injustificada da obra como abaixo relatado:

*“Em visita técnica realizada no dia 25 de abril de 2025, foi constatada a ausência de trabalhadores no local da obra, indicando paralisação dos serviços. Imediatamente, a equipe da Secretaria Municipal de Obras Públicas entrou em contato com representantes da empresa contratada para solicitar esclarecimentos. Na ocasião, a empresa alegou que o motivo da paralisação seria um problema técnico relacionado à bomba de concretagem. Entretanto, mesmo após a alegada justificativa, o problema se estendeu por período excessivo e os serviços não foram retomados, conforme verificado em nova visita no dia 27 de maio de 2025, persistindo a situação de abandono sem qualquer justificativa adicional por parte da contratada.*



A obra, por se tratar de execução conveniada, demanda cumprimento rigoroso dos prazos e das metas estabelecidas no plano de trabalho, sob pena de comprometimento da regularidade do convênio e da possível perda de recursos públicos. A não retomada dos serviços demonstra negligência da empresa contratada e caracteriza descumprimento contratual, ferindo os princípios da continuidade do serviço público e da boa-fé objetiva. A situação configura ainda infração ao disposto no art. 117, incisos I, II e IV da **Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexecução contratual e das sanções aplicáveis ao contratado."

Dessa forma, o Gestor do Contrato, solicita seguintes providências:

"Diante do exposto, recomenda-se a notificação formal da empresa CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME para que retome de forma imediata os serviços da obra, apresente justificativa técnica plausível sobre o prolongamento da paralisação. Caso a empresa não se manifeste ou não retome os serviços no prazo estipulado.

O artigo 87, prevê que, "pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

.....

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

Reportamo-nos ainda, ao que reza o Acórdão 2714/2015 (Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, 28/10/2015, informativo de licitações e contratos do TCU, nº265, sessões de 28 e 28 de outubro de 2015), no qual o Tribunal de Contas da União entendeu que a Administração "tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei", em casos de atraso advindos da incapacidade ou mora da Contratada.

No caso em estudo está clara a desídia da Contratada uma vez que, a obra encontra paralisada sem nenhuma justificativa, gerando assim prejuízos à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Assim, diante da desídia da contratada, opinamos pela emissão de **NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO** contra a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, CNPJ 10.741.886/0001-88, aplicando a pena de impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de 02(dois) anos, e ainda, aplicação de multa, como previsto no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no Contrato 067/2023.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir o Contrato 067/2023.

**DECIDO:**

1 - Determinar a emissão da **1ª NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO** contra a empresa **CONSTRUTORA EXATA LTDA-ME**, CNPJ 10.741.886/0001-88, informando à Contratada que está penalizada com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos, bem como a aplicação de multa prevista no Contrato nº 067/2023, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

2 - Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da paralização e consequente atraso na execução dos serviços.

3 - Após o prazo legal acima indicado, voltem os autos para nova análise.

Grão Mogol/MG, 20 de junho de 2025.

DIEGO ANTONIO  
BRAGA  
FAGUNDES:05052706  
685

Assinado de forma digital  
por DIEGO ANTONIO BRAGA  
FAGUNDES:05052706685  
Dados: 2025.06.20 09:35:05  
-03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.